

ANEXO AO DESPACHO Nº 02/2023 - IE-UL

COMISSÃO PARITÁRIA

Síntese do artigo 59º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro (SIADAP):

1. COMPETÊNCIAS

O artigo 59.º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro, alterada pela Lei 66-B/2012, de 31 de dezembro, prevê a existência de uma **Comissão Paritária** com *competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação.*

2. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

A Comissão Paritária é constituída por **quatro vogais**, sendo **dois representantes da Administração, designados pelo dirigente máximo do serviço**, sendo um membro do Conselho Coordenador de Avaliação, e **dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos.**

Os **vogais representantes da Administração** são designados em número de quatro, pelo período de **quatro anos**, sendo **dois efetivos**, um dos quais **orienta os trabalhos da Comissão**, e dois suplentes.

Os **vogais representantes dos trabalhadores** são eleitos, pelo período de **quatro anos**, em **número de seis**, sendo **dois efetivos e quatro suplentes**, através de **escrutínio secreto pelos trabalhadores** que constituem o universo de trabalhadores de todo o serviço.